

COMUNICADO TÉCNICO

Pequena e Média Indústria



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL COPEMI e COINFRA

**ANTT prorroga a obrigatoriedade de geração de
Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT)
para todas as modalidades de frete de cargas**

[Inteiro Teor - Resolução ANTT nº 5.869/2020](#)

[Inteiro Teor - Resolução ANTT nº 5.862/2019](#)

[Inteiro Teor - Portaria ANTT nº 19/2020](#)

Foi publicada no Diário Oficial da União de hoje, 31 de janeiro de 2020, a Resolução ANTT nº 5.869 de 2020, que **prorroga por 60 dias a obrigatoriedade de cadastramento do Código Identificador da Operação de Transportes (CIOT)** para todas as operações de transporte rodoviário remunerado de cargas de contratante pessoa jurídica, a partir do dia 31 de janeiro de 2020. A medida tem por objetivo fiscalizar a Política Nacional de Pisos Mínimos de Frete e entra em vigor em **15 de março de 2020**.

A prorrogação da norma é resultado de articulação da FIERGS, demais Federações da Indústria e da Confederação Nacional das Indústrias (CNI) e Associações Empresariais, que continuam trabalhando para a revogação e/ou prorrogação adicional da obrigatoriedade do CIOT para todas as modalidades de frete.

Por meio da Portaria restou determinada a obrigatoriedade de geração do CIOT antes do início da

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador do Copemi: Marlos Davi Schmidt

Telefone: (51) 3347.8739

E-mail: copemi@fiergs.org.br

Operação de Transporte pelo contratante ou, quando houver, pelo subcontratante do transporte, que deverá cadastrar a Operação de Transporte junto à ANTT por meio de IPEF (Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete) habilitada. O CIOT deverá ser gerado conforme o tipo da operação envolvida, obedecendo às regras específicas estabelecidas na Portaria e contendo as seguintes informações:

Informações necessárias para geração do CIOT

- ✓ o RNTRC, e o CPF ou CNPJ do transportador contratado ou subcontratado que efetivamente realizar a Operação de Transporte;
- ✓ o CPF ou CNPJ, do contratante ou, quando houver, do subcontratante, e do destinatário da carga;
- ✓ o CEP de origem e CEP de destino da carga, e a distância percorrida, em quilômetros, entre esses dois pontos;
- ✓ o tipo da carga previsto na Resolução ANTT que regulamenta a Lei 13.703, de 8 de agosto de 2018;
- ✓ o Código de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da carga;
- ✓ o peso da carga em quilogramas;
- ✓ o valor do frete pago ao contratado ou, se existir, ao subcontratado, com a indicação da forma de pagamento e do responsável pela sua liquidação;
- ✓ o valor do Vale-Pedágio obrigatório, desde a origem até o destino, se aplicável;
- ✓ as placas dos veículos que serão utilizados na Operação de Transporte (combinação de veículos de carga);
- ✓ a data de início e data prevista para o término da Operação de Transporte; e
- ✓ dados da Instituição, número da agência e da conta onde foi ou será creditado o pagamento do frete.

Há multa para o caso de não emissão do CIOT?

Sim. A Resolução ANTT nº 5.862 define uma série de condutas sujeitas à multa, dentre as quais são exemplo:

- Não gerar o CIOT à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Gerar CIOT com informações falsas à multa de cem por cento do valor do piso mínimo de frete aplicável à Operação de Transporte, limitada ao mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta

reais) e ao máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

- Deixar de informar o CIOT no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e (conhecimento de transporte) à multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Por fim, ressaltamos que o contratante poderá delegar a obrigatoriedade operacional do cadastramento da Operação de Transporte e correspondente geração do CIOT à Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC) contratada. Contudo, tal delegação não exime o contratante das obrigações e penalidades contidas na Resolução ANTT nº 5.862/2019.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento. Este Comunicado Técnico foi elaborado em conjunto com o Conselho de Infraestrutura (COINFRA).